



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

LEI Nº 1.332 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a consolidação das leis da agricultura e pecuária do município de Três Cachoeiras.

EDSON FRANCISCO BALTHAZAR SCHEFFER, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As leis que dispõem sobre agricultura e pecuária do Município de Três Cachoeiras são consolidadas nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

Art. 2º Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, com as seguintes finalidades:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário;
- IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Departamento Meio Ambiente do Poder Executivo;
- IV - Copangal;
- V - Associações de Produtores;
- VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

§1º A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário terá, no mínimo, 50% de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante, sendo que o total de membros será em número de sete.

§2º Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

§3º O Prefeito nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

§4º A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

§5º A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

§5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário terá diretoria constituída por:

- I – presidente;
- II - vice-presidente;
- III - um secretário.

§1º Os Conselheiros elegerão os membros na última reunião ordinária do ano civil.

§2º A duração do mandato da Diretoria é de um ano, permitida a sua reeleição.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário pode criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6º Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário pode convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 7º Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, cujos recursos são destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III - recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV - recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Art. 9º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

I – Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - Secretário Municipal da Fazenda;

III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - representante dos Condomínios Rurais;

V - representante da Copangal;

VI - Chefe do Escritório Municipal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração cabe ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

Art. 10. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário possui um Comitê Executivo constituído por cinco membros:

I - três indicados pelo Poder Executivo;

II - dois pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

§1º Os membros do Comitê Executivo são designados mediante Portaria do Poder Executivo.

§2º Cabe ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

Art. 12. É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**CAPITULO III
DO PROGRAMA CAMINHOS DA ROÇA**

Art. 13. Institui o Programa Caminhos da Roça, com a finalidade de conceder incentivo aos produtores rurais, na forma estabelecida por este Capítulo.

Art. 14. O incentivo consiste no fornecimento de saibro a ser utilizado na melhoria dos acessos às propriedades para dar melhores condições de escoamento da produção.

Parágrafo único. A utilização do saibro é exclusivamente para benfeitorias necessárias para facilitar o acesso a sua propriedade, não podendo de forma alguma ser repassado a terceiros.

Art. 15. Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os produtores rurais deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, preenchendo os seguintes requisitos, por ocasião da solicitação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

I - deter, individualmente, ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas, não superiores em seu total a 50 hectares;

II - ter, na exploração da atividade agrícola ou agropecuária, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - residir em propriedades rurais ou possuí-las, nos limites do Município;

IV - participar na realização da atividade produtiva;

V - apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados, através de seus blocos de produtor rural.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio de um profissional da área de agronomia ou técnico agrícola, fará vistoria às propriedades dos que requererem o incentivo, produzindo um relatório acerca das necessidades do requerente.

§1º O relatório de que trata este artigo deve ser conclusivo acerca do atendimento ou não dos requisitos previstos no art. 15 desta Lei.

§2º Compete ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente decidir sobre a concessão do benefício, observados os requisitos legais e a conclusão do laudo técnico.

§3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário fiscalizar a observância dos requisitos desta Lei.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I – Lei nº 444, de 24 de janeiro de 1996;

II - Lei nº 445, de 24 de janeiro de 1996;

III - Lei nº 638, de 23 de janeiro de 2001

IV – Lei nº 1087, de 5 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 26 de dezembro de 2012.

Edson Francisco Balthazar Scheffer
Prefeito

Registre-se, publique-se,

Adriane Lipert Bittencourt
Sec. Mun. Administração
Coord. e Planejamento

Este texto não substitui o publicado no Mural da Prefeitura Municipal.